Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia ___/___/___
Responsável

LEI Nº 778/2017.

REGULARIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES".

O Chefe do Executivo Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, **JAIR MONTAGNER** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos adquiridos pela União, por meio do Ministério da Educação, para o transporte de Estudantes da Educação Básica, do "Programa Caminho da Escola" para realizar o transporte de estudantes da educação superior e estudantes de cursos profissionalizantes, deste município, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

§ 1º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados dentro da área rural e urbana do Município, para o transporte de Estudantes da Educação Básica e de Estudantes da Educação Superior, no período noturno ou que não estiverem a serviço da Educação Básica local.

§ 2º - Os veículos adquiridos com recursos do Ministério da Educação poderão ser utilizados fora da área do Município, para o transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnicos, superiores tecnológicos ou de graduação em áreas de formação nas quais não existam cursos legalmente autorizados ou reconhecidos no Município de Chapada Gaúcha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Art. 2º - Os estudantes do ensino superior e de cursos profissionalizantes arcarão com as despesas decorrentes do consumo de combustível utilizado para realização do transporte dos mesmos, uma vez que a responsabilidade do Município é referente apenas ao transporte dos alunos da rede municipal.

Parágrafo Único – As despesas com consertos e reparos necessários à manutenção do funcionamento dos veículos utilizados no transporte dos estudantes da educação superior e dos estudantes de cursos profissionalizantes serão arcadas pelo Município.

Art. 3º - O cadastramento dos estudantes a serem beneficiados com esta Lei, bem como, horários de disponibilidade dos veículos, roteiros e distâncias das viagens, será estabelecido através de **Decreto** a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 07 de dezembro de 2017.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG